

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: UM OLHAR PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ESPANHOLA

Vanessa Dal Canton[1]

Luci Mary Duso Pacheco[2]

Fernando González Alonso[3]

Círculo de Saber 1: Políticas Educacionais e Educação do Campo

Resumo: O presente trabalho emerge da temática de educação do campo e se insere em uma abordagem internacional com relação à legislação que abarca a temática, no Brasil e na Espanha. O objetivo é analisar as diretrizes legais de educação do campo no Brasil e na Espanha a fim de identificar as concepções de educação do campo subjacentes a cada normativa. Objeto de estudo de inúmeras pesquisas, a educação do campo, revela características da sociedade brasileira, ao passo que a política espanhola inclui a temática em programas de educação compensatória. As percepções de diferentes concepções de educação do campo, evidenciam assim, a relação da sociedade com a educação, refletindo projetos de sociedade que se traduzem por meio das políticas públicas. A perspectiva qualitativa e de educação comparada do texto, revela aspectos que demonstram as especificidades de cada lugar, respeitando a sua constituição histórica-social e os desdobramentos que se aspiram em cada contexto.

Palavras-chave: Educação do Campo; Sociedade; Legislação.

Introdução

O tema da sociedade e sua relação com a educação tem sido pauta de vários estudos, haja vista, projetos de educação refletem projetos de sociedade, especialmente por meio das políticas que representam na sua formulação, um conjunto de forças econômicas, sociais e políticas não linear que as influenciam. As políticas públicas dão a ideia de igualdade jurídico-política e representam, em síntese, o Estado em ação que dá materialidade aos direitos constitucionais. Dentre os direitos constitucionais, destacam-se os direitos sociais que, entre outras coisas, prevê a educação para todos.

[1] Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDU da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Frederico Westphalen. E-mail: vanessadalcanton@hotmail.com

[2] Professora Doutora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDU da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus de Frederico Westphalen. E-mail: luci@uri.edu.br

[3] Professor Doutor na Facultad de Educación da Universidad Pontificia de Salamanca (UPSA España). E-mail: fgonzalezal@upsa.es

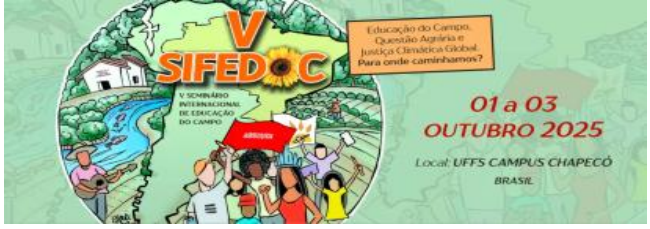

O conjunto de forças que influencia não só a formulação, mas a operacionalização das políticas, está relacionado aos antagonismos presentes na sociedade que se configuram no jogo de poder entre interesses distintos que podem estar presentes nos aspectos: social, econômico, político, ambiental e cultural. Assim, para garantir que os direitos sociais sejam efetivados, as políticas sociais devem cumprir com o seu papel no planejamento e na prática. Sendo as políticas educacionais um exemplo de política social, pode se afirmar que ela não é estática e reflete o projeto de governo em questão, evidenciando os antagonismos em diversos momentos.

Nesse sentido, a pergunta que orienta este ensaio questiona-se sobre: “Como as diretrizes legais brasileiras e espanholas refletem diferentes concepções de Educação do Campo?”. Portanto, tem-se como objetivo analisar as diretrizes legais de educação do campo no Brasil e na Espanha a fim de identificar as concepções de educação do campo subjacentes a cada normativa[4].

Para esta proposta de escrita, são apresentadas as publicações e orientações dos documentos legais dos sistemas educativos do Brasil e da Espanha, especialmente no que concerne à educação do campo, tecendo confluências entre as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo - Resolução CNE/CEB nº 1 de 3 de abril de 2002 e as Diretrizes Complementares para a Educação do Campo - Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, do Brasil e o movimento que a legislação para a educação espanhola faz acerca das medidas orientadoras à educação rural. Os dados gerais das legislações são apresentados em duas tabelas e as especificidades são comentadas na sequência.

A perspectiva qualitativa e de educação comparada do texto, revela aspectos que demonstram as especificidades de cada lugar, respeitando a sua constituição histórica-social e os desdobramentos que se aspiram em cada contexto. Trata-se de um texto ensaístico com perspectiva de ampliar os aspectos a serem melhor explorados, em mais espaços de discussão, dada a complexidade quando referenciada a intenção de comparar.

[4] Este trabalho faz parte de uma pesquisa de Doutorado em Educação e apresenta alguns dados coletados durante a experiência do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, Edital nº 06/2024.

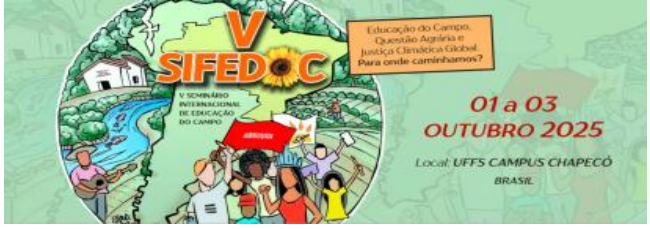

Metodologia

Este ensaio é de caráter qualitativo e apresenta a legislação, em ordem cronológica, da educação do campo no Brasil e na Espanha, uma vez que a pesquisa se insere em uma perspectiva de educação comparada. A partir da educação comparada, não se limitando a compreensão e comparação de aspectos pedagógicos, mas sim, um olhar holístico, interdisciplinar que traz para a análise aspectos que relacionem educação e sociedade, atua numa perspectiva sincrônica, ou seja, trabalha com uniformidades de coexistência, fenômenos que coexistem num dado momento histórico, como afirma Bonitatibus (1989).

A educação insere-se como um subsistema do sistema social, haja vista a intrínseca relação entre educação e sociedade. Em resumo, primeiro se faz uma análise das forças externas à escola, forças estas que configurariam historicamente uma sociedade, conferindo-lhe uma feição própria, peculiar. Somente após isso, se faz uma análise do seu sistema educacional "que, como parte integrante do todo social, refletiria esta mesma tipicidade. O sistema educacional tornar-se ia, nessa medida, um reflexo do caráter nacional." (Bonitatibus, 1989, p. 7).

É fundamental que a realidade de cada contexto estudado seja o ponto de partida de qualquer análise na área da educação. Para este trabalho, foram selecionadas as Diretrizes para a educação do campo no Brasil, dada a característica brasileira desta categoria constituída histórica e socialmente; e um conjunto de legislações da Espanha, de 1970 até 2020, com base na organização prévia feita por Alonso; Dal Canton; Hernandéz (2024), quando abordaram a legislação da educação rural na perspectiva do direito educativo. Assim, foram consideradas as orientações legais em ambos os países para compreender a concepção de educação do campo que perpassa cada uma.

A educação do campo vista pelos marcos legais do Brasil e da Espanha

Nas últimas décadas do século XX, o capitalismo passou por uma reconfiguração substancial em relação à sua dinâmica hegemônica, que se mantivera desde o século XIX até quase o encerramento daquele século. Essa transformação impulsionou uma nova conformação das atribuições e da conduta estatal (Carvalho,

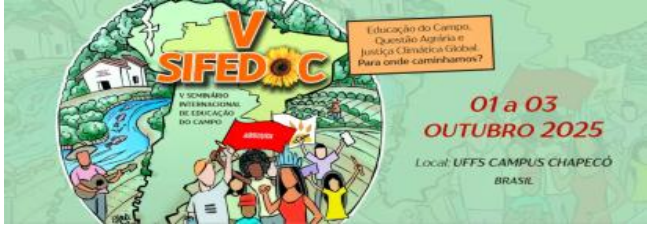

2008). Conforme assinala a autora, o Estado reduz-se ao mínimo no que se refere às demandas sociais, ao passo que amplia ao máximo sua atuação em favor do capital. Nessa perspectiva, delineia-se um ajuste às exigências da nova ordem capitalista, concomitante à exoneração estatal da responsabilidade pela garantia de direitos.

A análise em torno do direito assegurado pela intervenção estatal está intrinsecamente associada à formação histórico-social da educação do campo, pois tem sido caracterizada desde o princípio pela disputa em torno do seu reconhecimento, por meio de iniciativas que a viabilizem e proporcionem as condições necessárias à sua efetivação. Segundo Molina (2012), o conceito de direito encontra-se imbricado e não pode ser dissociado do contexto das políticas públicas que permeiam a trajetória da educação do campo. Essa mobilização tem início com a reivindicação do direito à educação pelos trabalhadores rurais.

Nesse sentido, Caldart (2012) afirma que a educação do campo é uma categoria de análise da situação ou de práticas e políticas de educação dos trabalhadores do campo. Ela está ligada à consciência de mudança e nomeia um fenômeno da realidade brasileira atual. A autora descreve que:

> De 2004 até hoje, as práticas de educação do campo têm se movido pelas contradições do quadro atual, às vezes mais, às vezes menos conflituoso, das relações imbricadas entre campo, educação e políticas públicas. Houve avanços e recuos na disputa do espaço público e da direção político-pedagógica de práticas e programas, assim como na atuação das diferentes organizações de trabalhadores, conforme o cenário das lutas mais amplas e da correlação de forças de cada momento. O enfrentamento das políticas neoliberais para a educação e para a agricultura continua como desafio de sobrevivência (Caldart, 2012, p. 262).

Nas palavras de Caldart (2012), as iniciativas de educação do campo têm vivido tensões constantes entre os interesses do meio rural, as demandas pedagógicas e as orientações das políticas públicas. Essas disputas variam em intensidade conforme o contexto político e social, resultando ora em avanços, com maior espaço no sistema de ensino e maior autonomia político-pedagógica, ora em recuos. A força das organizações de trabalhadores rurais e o ritmo das mobilizações sociais influenciam diretamente esses ganhos e perdas. Em face desse cenário, manter-se firme contra as políticas neoliberais que restringem tanto a educação quanto a agricultura continua sendo um desafio essencial para assegurar a continuidade e o fortalecimento da educação do campo.

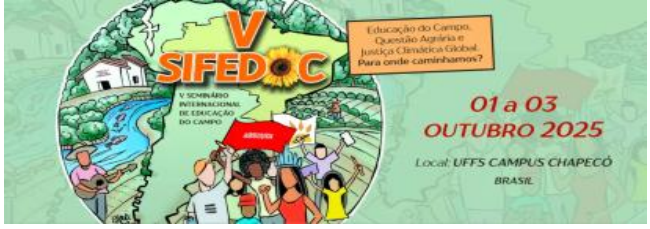

Os vários movimentos de busca por garantir uma educação adequada à realidade do campo, contribuíram para a criação de um conjunto de marcos legais que hoje orientam as práticas educativas nesses contextos. Para tanto, na sequência, está organizada uma tabela que lista, em ordem cronológica, os marcos legais do Brasil acerca da educação do campo.

Tabela 1 – Marcos legais da educação do campo no Brasil

Ano	Marco Legal	Normativa
2001	Parecer CNE/CEB nº 36/2001, aprovado em 4 de dezembro de 2001	Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo
2002	Resolução CNE/CEB nº 1 de 3 de abril de 2002	Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo
2002	Parecer CNE/CEB nº 21/2002, aprovado em 5 de junho de 2002	Responde consulta sobre possibilidade de reconhecimento das Casas Familiares Rurais
2006	Parecer CNE/CEB nº 1/2006, aprovado em 1º de fevereiro de 2006	Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA)
2006	Parecer CNE/CEB nº 30/2006, aprovado em 5 de abril de 2006	Consulta sobre a aplicação da Resolução nº 5/2005 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia
2007	Parecer CNE/CEB nº 23/2007, aprovado em 12 de setembro de 2007	Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo
2008	Parecer CNE/CEB nº 3/2008, aprovado em 18 de fevereiro de 2008	Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo
2008	Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008	Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo
2020	Parecer CNE/CP nº 22/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020	Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior
2022	Parecer CNE/CEB nº 7/2022, aprovado em 9 de novembro de 2022	Revisão e atualização das normas, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio
2023	Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023	Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior
Marcos legais disponíveis no site do MEC - Ministério da Educação e Cultura, na seção "Educação do Campo": https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-para-a-educacao-basica		

Fonte: Dal Canton (2025).

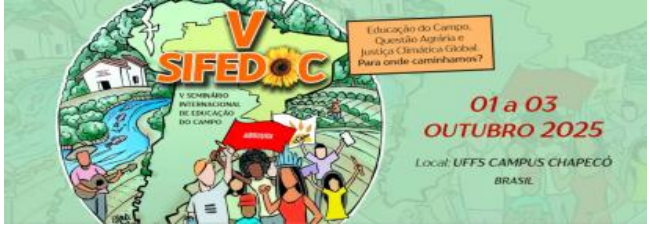

A Tabela 1, relaciona os marcos legais constituídos historicamente no Brasil como resultado de uma luta pelo acesso à uma educação diferenciada, junto à luta pelo acesso à terra protagonizado pelos movimentos sociais. As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (2002) afirmam a identidade da escola do campo, referencia as propostas pedagógicas amparadas pelo que prevê a Lei 9.394 de 1996 - LDB, responsabiliza pela oferta, manutenção e qualidade da educação, institui critérios a serem observados nos contextos rurais para a organização curricular e aborda a formação dos professores para trabalhar com este público.

Em 2008, foram incorporadas as Diretrizes Complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Além de reafirmar o já disposto nas Diretrizes Operacionais, em 2002, complementa acerca do que e quem compreende a Educação do Campo (etapas, níveis de ensino e público) e onde ela será ofertada. Incluem-se nestas redações, questões de ordem prática, como por exemplo, os meios de transporte, a infraestrutura das escolas para receber e garantir uma educação de qualidade, as formas de organização e disposição das turmas, reafirmando que em caso de classes multisseriadas, a qualidade dos processos não será comprometida.

Destacam-se também, as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância que define princípios e valores para o ensino e aprendizagem, formação docente (inicial e continuada), referenciais pedagógicos e metodológicos para a execução desta modalidade de ensino nas etapas da Educação Básica e Superior. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394 de 1996 tem em seu Artigo 28, especialmente, uma abertura para a diversidade e subjetividade dos povos do campo que já estava garantida em sua redação, a saber:

> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III- adequação à natureza do trabalho na zona rural. (Brasil, 1996, s/p).

A redação do artigo assegura o direito de promover adequações no currículo e na organização escolar de modo a contemplar as especificidades da vida no campo. A partir de 2014, foi incluído dispositivo que ressalta a participação da comunidade

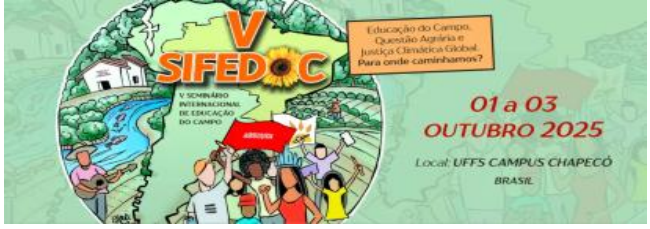

escolar na deliberação sobre o fechamento de escolas do campo, bem como das instituições indígenas e quilombolas.

No que tange ao artigo 28 da LDB, Silva e Silva Júnior (2012, p. 318) apontam que "as medidas de adequação da escola à vida do campo não estavam contempladas anteriormente na sua especificidade". Evidencia-se, assim, o respaldo jurídico ao reconhecimento da diversidade existente no meio rural, as possibilidades de implementar práticas educacionais diferenciadas em relação ao modelo convencional e a longa trajetória de luta dos movimentos sociais nessa pauta.

Na sequência, a Tabela 2 apresenta os marcos legais espanhóis que se referem de alguma forma à educação do campo (educação rural)[5] ao longo dos anos. Na coluna "Marco Legal", menciona-se primeiro o título em espanhol e logo abaixo, o título traduzido para o português de forma literal, com o endereço eletrônico na sequência. Na coluna "Normativa", o marco legal é descrito brevemente com base no que Alonso; Dal Canton; Hernández (2024) escreveram, com o intuito de elucidar sobre a legislação citada e o movimento que vai ocorrendo ao longo da história com relação à educação do campo.

Tabela 2 – Legislação educacional sobre a educação rural na Espanha

Ano	Marco Legal	Normativa
1970	Ley 14/1970, de 4 de agosto, General de Educación y Financiamiento de la Reforma Educativa Lei 14/1970, de 4 de agosto, de Educação Geral e Financiamento da Reforma Educativa https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1970-852	Levar a educação para todo o país em idade escolar, especialmente nas áreas rurais. Com a concentração de alunos em centros maiores, houve uma reação em favor das escolas rurais nas legislações seguintes.
1983	Real Decreto 1174/1983, de 27 de abril sobre Educación Compensatoria Decreto Real 1174/1983, de 27 de abril, sobre Educação Compensatória https://www.boe.es/eli/es/rd/1983/04/27/1174	Reduzir a desigualdade existente entre as pessoas, por motivos econômicos, sociais ou de residência. Foram firmadas ações urgentes e prioritárias na forma de um programa de educação compensatória.

[5] Cabe destacar que na literatura espanhola o termo "educação do campo", assim como compreendido no Brasil, não existe, assim como, o termo "campo". Utiliza-se educação rural ou escola rural, não havendo necessariamente uma diferenciação teórica e epistemológica como no Brasil. Neste texto e outros, como parte da mesma pesquisa, utiliza-se "campo" e "educação do campo" mesmo para referir-se ao contexto espanhol, salvas algumas exceções explicitadas anteriormente ou em nota de rodapé, ou ainda, quando está se referindo diretamente às redações de documentos oficiais da Espanha.

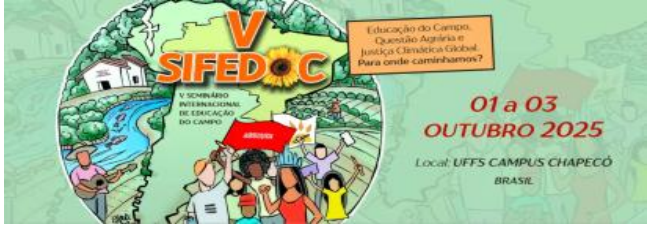

1985	Ley Orgánica 8/1985, de 3 de julio, reguladora del Derecho a la Educación básica y a estudios superiores Lei Orgânica 8/1985, de 3 de julho, que regulamenta o Direito à Educação Básica e ao Ensino Superior https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12978	Incentiva todos os cidadãos a fazer uso do direito à educação básica e superior para o desenvolvimento pessoal e profissional, sem discriminação econômica, social ou local onde vive.
1985	Ley Orgánica 8/1985, de 3 de julio, reguladora del Derecho a la Educación en relación a los conciertos educativos de la primaria rural[6] Lei Orgânica 8/1985, de 3 de julho, que regulamenta o Direito à Educação em relação aos convênios educativos para o ensino primário rural https://www.boe.es/eli/es/lo/1985/07/03/8/con	Deve-se esta lei a origem do atual quadro de acordos educativos, a favor do direito à educação, escasso nas escolas primárias rurais. Considera-se um momento de desconcentração escolar, não motivado pela lei, mas pelo contexto sociopolítico.
1986	Real Decreto 2731/1986, de 24 de diciembre sobre la constitución de los Colegios Rurales Agrupados (CRA) Decreto Real 2731/1986, de 24 de dezembro, sobre a constituição das Escolas Agrupadas Rurais https://www.boe.es/eli/es/rd/1986/12/24/2731	Constituição de Escolas Rurais Agrupadas (CRA). Diante da impossibilidade de manter centros organizados com pelo menos oito unidades, de acordo com a Lei 14/1970, foi aplicada uma política de concentração em centros regionais, que ocasionou o fechamento de pequenas escolas e o aumento do transporte escolar.
1988	Decreto 29/1988, de 10 de febrero sobre la constitución de colegios públicos rurales en la Comunidad Autónoma Andaluza Decreto 29/1988, de 10 de fevereiro, sobre a criação de escolas públicas rurais na Comunidade Autônoma da Andaluzia https://www.juntadeandalucia.es/boja/1988/19/3	Implementação do Plano de Ação para as Escolas Rurais da Andaluzia, ao mesmo tempo em que se aplicam programas de educação compensatória.
1988	Decreto 195/1988, de 27 de julio sobre la constitución de las zonas escolares rurales (ZER) para los centros públicos de enseñanza primaria Decreto 195/1988, de 27 de julho, sobre a criação de zonas escolares rurais (ZER) para os centros públicos de ensino primário https://portaljuridic.gencat.cat/eli/es-ct/d/1988/07/27/195	O Departamento de Educação da Catalunha pode criar zonas escolares rurais (ZER) para facilitar a colaboração entre escolas, melhorar a qualidade do ensino e superar o isolamento de pequenas escolas localizadas em áreas rurais. A ZER será constituída por todos os centros educativos que, pela sua aproximação geográfica, estejam

[6] Manteve-se a Lei Orgânica citada anteriormente, em respeito à organização feita previamente pelos autores, em 2024. O destaque está para o momento de reabertura das escolas, conforme mencionado na coluna “Normativa”.

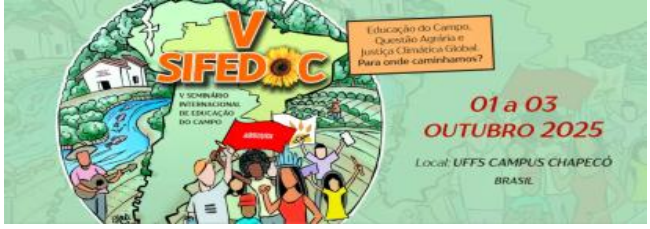

		estruturados numa organização singular.
1990	Ley Orgánica 1/1990, de 3 de octubre, de Ordenación General del Sistema Educativo Lei Orgânica 1/1990, de 3 de outubro, de Organização Geral do Sistema Educativo https://www.boe.es/eli/es/lo/1990/10/03/1	Dispõe sobre a organização geral do sistema educativo espanhol. Há um declínio nos programas de educação compensatória para as populações rurais, além de que se cria uma visão negativa da educação nesses lugares. Por outro lado, a distância entre as áreas urbanas e rurais foi reduzida.
2002	Ley Orgánica 10/2002, de 23 de diciembre, de Calidad de la Educación Lei Orgânica 10/2002, de 23 de dezembro, da Qualidade da Educação https://www.boe.es/eli/es/lo/2002/12/23/10	Buscou por melhorias e qualidade nas escolas rurais. Foi dada especial atenção à igualdade de oportunidades no mundo rural, com recursos materiais e professores necessários. Porém, não chegou a ser implementada, pois, houve mudança de governo em 2004.
2006	Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, sobre las modificaciones de la Educación Rural Lei Orgânica 2/2006, de 3 de maio, sobre as modificações na Educação Rural https://www.boe.es/buscar/pdf/2006/BOE-A-2006-7899-consolidado.pdf	Aponta modificações importantes para as escolas rurais, como a garantia da igualdade de oportunidades, indicando que as autoridades educacionais fornecerão os meios e o apoio necessários para ajudar os alunos com necessidades específicas para que se desenvolvam de forma equitativa.
2013	Ley Orgánica 8/2013, de 9 de diciembre, para la mejora de la calidad educativa respecto a la escuela rural Lei Orgânica 8/2013, de 9 de dezembro, para a melhoria da qualidade educacional nas escolas rurais https://www.boe.es/eli/es/lo/2013/12/09/8/con	Mantem o que já vinha sendo preconizado na legislação anterior reforçando aspectos da educação rural, abordando com ênfase a qualidade e melhoria da educação nas áreas rurais. Os alunos podem ser escolarizados em municípios próximos à sua residência, por exemplo.
2020	Ley Orgánica 3/2020, de 29 de diciembre sobre las medidas orientadas a la educación rural Lei Orgânica 3/2020, de 29 de dezembro, sobre medidas destinadas à educação rural https://www.boe.es/eli/es/lo/2020/12/29/3/con	Altera a Lei Orgânica 2/2006 sobre a Educação. Especificam-se medidas voltadas para a educação do campo, destacando sua especificidade e identidade. Ela “impede” a discriminação contra os estudantes devido a situações econômicas, sociais ou outras, para garantir a igualdade de oportunidades, qualidade,

		inovação e permanência dos estudantes.

Fonte: Alonso; Dal Canton; Hernández (2024) adaptado.

A legislação educacional espanhola apresentada na Tabela 2, reúne diferentes marcos legais, alguns como lei orgânica, com o modelo educacional do sistema escolar, por exemplo, outros, como Decreto Real para aplicação em todo o Estado e outros ainda, como Decreto para aplicação em Comunidades Autônomas específicas, como é o caso da Catalunha e da Andaluzia. Vários já foram revogados, mas representam evidências históricas de grande interesse na narrativa da educação rural na Espanha. (Alonso; Dal Canton; Hernández, 2024).

Nessa perspectiva, o acesso à educação se configura no acesso aos instrumentos necessários para o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos. Assim, percebe-se a educação rural inserida no sistema educativo espanhol como uma questão que ganha visibilidade aos poucos, junto de um processo que prevê a melhoria na qualidade da educação. As desigualdades, sejam elas sociais, econômicas e/ou de lugar em que as pessoas vivem, integram as preocupações políticas ganhando espaço na legislação a partir de 1983, por meio de um Programa de Educação Compensatória. Neste viés da lei é que a educação do campo se insere e vai ganhando espaço ao longo dos anos no contexto espanhol.

A concepção a que se pode associar a educação do campo na Espanha, está ligada ao acesso, no que diz respeito à distância entre escola e residência dos alunos; igualdade de oportunidades, com recursos materiais e professores necessários para atender a demanda, especialmente para com aqueles alunos com necessidades específicas; sua identidade se relaciona com o poder de impedir a discriminação contra os estudantes, devido a situações econômicas, sociais ou outras, para garantir a igualdade de oportunidades, qualidade, inovação e permanência dos estudantes.

A estratégia de criação dos Centros (ou Escolas) Rurais Agrupados(as) constitui-se como uma ferramenta importante para adicionar aos currículos gerais as características subjetivas da educação do campo. Embora, esta estratégia tenha passado por mudanças, que ora trouxe resultados benéficos, ora acarretou em concepções pejorativas do espaço rural, sua presença continua sendo uma realidade na Espanha. Apesar da educação rural não ser tratada igualmente ou por uma legislação única e específica para todo o território nacional, estando assim, inserida

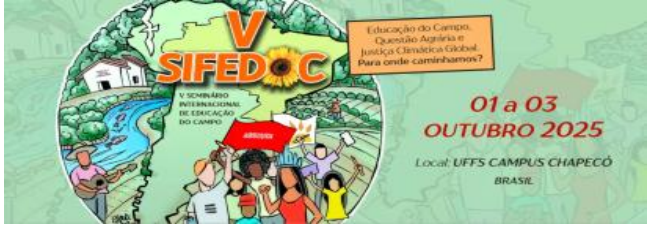

na legislação que rege toda a educação, algumas localidades parecem ter despertado de forma diferente para esta temática.

Conclusão

Este trabalho de cunho ensaístico teve como objetivo analisar as diretrizes legais de educação do campo no Brasil e na Espanha, a fim de identificar as concepções de educação do campo subjacentes a cada normativa. Nesse sentido, ao considerar as diferenças na história de constituição desta modalidade de ensino, percebem-se pontos de confluência e também de divergência. A educação do campo brasileira chega à posição de "categoria de análise" (Caldart, 2012), como resultado de um movimento constante de lutas pelo acesso a uma educação de acordo com os princípios de uma parcela da população que estava desassistida. Nesse aspecto, deve-se considerar a questão agrária do Brasil, o que não é semelhante na Espanha.

O *status* de educação do campo no Brasil diverge da característica da educação para populações rurais espanholas, especialmente porque não apresenta um currículo diferenciado previsto na legislação. As diferenças estão muito mais à nível de acesso, localização e manutenção dos alunos de comunidades rurais na escola. Assim, o princípio de uma educação diferenciada, previsto legalmente como no Brasil inexiste.

As Escolas Rurais Agrupadas representam uma oportunidade de acesso mais qualificado à educação pela população rural da Espanha, pois, a partir da política compensatória, prevê que os estudantes sejam educados mais próximo do local em que vivem e que tenham acesso a uma formação que vai contra às discriminações sociais, garantindo a igualdade de oportunidades. O caráter compensatório da legislação espanhola ao que concerne à educação rural se aproxima da legislação brasileira, uma vez que, o histórico de lutas da população do campo explicita a margem em que estavam relegados.

Em suma, a concepção de educação do campo no Brasil, considera as especificidades dos territórios rurais, promovendo adaptações curriculares para melhor formar os seus estudantes. A Espanha, reconhece as diferenças de acesso e permanência dos estudantes em diferentes localidades, para tanto, oferece às populações rurais dispositivos que compensam a diferença para as cidades.

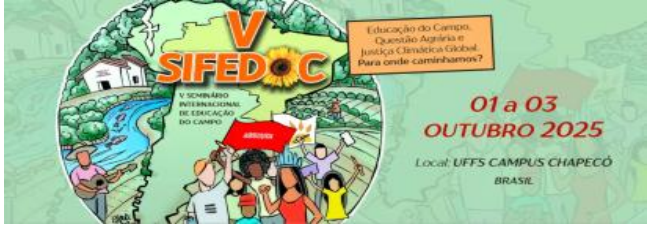

Referências bibliográficas

ALONSO, F. G.; DAL CANTON, V.; HERNÁNDEZ, R. M. C. La educación rural y su legislación educativa en España a favor del derecho educativo. **Memorias del X Congreso Internacional y VI Nacional de Investigación en Derecho Educativo**. Academia de la Red Internacional de Investigación en Derecho Educativo. D.R. 2024 Universidad Autónoma de Chiapas: Difusión Digital, año 5, número 5, noviembre de 2024.

BONITATIBUS, S. G. **Educação comparada:** conceito, evolução, métodos. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 1989.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília/DF, dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Parecer CNB/CEB n. 36/2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília/DF: Conselho Nacional da Educação (CNE); Câmara de Educação Básica (CEB), dez. 2001.

BRASIL. Parecer CNB/CEB n. 2/2008. Diretrizes Complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo. **Diário Oficial da União (DOU)**, Brasília/DF: Conselho Nacional da Educação (CNE); Câmara de Educação Básica (CEB), abr. 2008.

CALDART, R. S. Educação do Campo. In.: CALDART. R.S.; PEREIRA. I.B.; ALENTEJANO. P.; FRIGOTTO. G. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro/RJ Editora Expressão Popular, 2012. p. 258-267.

CARVALHO, A. M. P. A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo. **Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 39, n. 1, p. 16-26, 2008. Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/518. Acesso em: 03 jul. 2022.

MOLINA, M. C. Políticas Públicas. In.: CALDART, R.S.; PEREIRA, I.B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, Ga. (Orgs.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Expressão Popular, 2012. p. 587-596.

SILVA, M. V.; SILVA JÚNIOR, A. F. Políticas educacionais para a educação do campo: dimensões históricas e perspectivas curriculares. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas/SP, v. 12, n. 47, p. 314–332, 2012. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640054. Acesso em: 18 nov. 2023.